DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quarta-feira, 14 de abril de 2021 | Ano V | Edição nº 671A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2753/2021
(DE 14 DE ABRIL DE 2.021)

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais durante a fase vermelha do Plano São Paulo"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a revisão do Plano São Paulo em todo o Estado pelo Decreto n.º 65.613, de 09 de abril de 2.021;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizem a nível municipal a colocação ou não de seus servidores em trabalho remoto (home office);

CONSIDERANDO que fica estendido até o dia 18 de abril de 2.021 a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual 64.881/2020.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 18 de abril de 2.021 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647, de 10 de março de 2020.

Artigo2º. Durante a fase vermelha, os serviços tidos como essenciais, terão seu funcionamento condicionado às regras estabelecidas para esta fase, seguindo as diretrizes de essencialidade e funcionamento do Plano São Paulo.

I – Os postos de gasolina poderão funcionar livremente a partir das 05h00 até as 20h00, adotando os protocolos sanitários de distanciamento social e proteção individual.

II – Os supermercados, mercearias, açougues e padarias, farmácias, unidades de saúde, poderão funcionar livremente a partir das 05h00 até as 20h00, adotando os protocolos sanitários de distanciamento social e proteção individual, salvo o caso das farmácias, onde fica permitido o atendimento estendido até as 22h00.

III – O comércio de material de construção, poderá atender por sistema de take away, limitando a permanência dentro do estabelecimento comercial de uma pessoa por vez, e monitorando o acesso ao interior afim de evitar a aglomeração de pessoas, salvo de postas em fila, respeitando os protocolos sanitários de distanciamento social e proteção individual.

IV – O atendimento dos restaurantes e lanchonetes será realizado pelos sistema take away e drive thru, das 05h00 às 20h00, limitando-se ao sistema delivery a partir das 20h00.

V – Com relação as igrejas, fica vedada a realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.

VI – Será retomado o atendimento ao público pelas repartições públicas municipais, de segunda a sexta feira, das 10h00 às 16h00.

Artigo 3º. Com relação aos serviços não essenciais, somente será permitido seu funcionamento no sistema de entrega, pelo período de 08 (oito) horas diárias, priorizando os sistemas de drive-thru, delivery e take away.

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se drive-thru o sistema de entrega onde o consumidor adquire mercadorias sem sair de seu veículo, mediante a entrega dos produtos pelo comerciante em seu estabelecimento comercial.

§2º. Entende-se por delivery a entrega em domicilio, por parte do comerciante, de pedidos realizados via WhatsApp, telefone, aplicativos ou demais meios de comunicação, pelo consumidor.

§3º. Entende-se por take away a possibilidade do cliente realizar seu pedido por WhatsApp, telefone, aplicativos ou demais meios de comunicação, e retirar sua encomenda no estabelecimento comercial, ficando vedado o consumo no local da retirada.

Artigo 4º. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos de estética, academia e atividades

esportivas e de lazer para o público em geral, exceto:

§1º. Será permitido o atendimento presencial em salões de beleza e estabelecimentos congêneres, de forma individual, mediante agendamento, sendo vedada a permanência dentro do estabelecimento de pessoas aguardando atendimento, devendo o estabelecimento manter a disposição a relação dos agendamentos, com data e horário, para eventual fiscalização.

§2º. Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica apenas para fins de tratamento médico, sendo apenas permitido a entrada e uso dos equipamentos para aqueles que apresentarem ao estabelecimento um receituário médico indicando a necessidade da atividade física a ser desenvolvida, sendo assinado e carimbado por profissional de medicina devidamente registrado junto ao CRM, bem como a indicação a patologia por meio da Classificação Internacional de Doenças (CID), indicando por fim o período de tratamento.

§3º. Não poderão as academias de ginástica ultrapassar a lotação máxima de 30% de sua capacidade.

§4º. As academias de ginástica poderão funcionar das 05 horas às 20 horas, atendendo às determinações dispostas neste artigo.

§5º. É de responsabilidade das academias de ginástica o arquivamento da documentação

exigida no §2º deste artigo, os quais poderão ser solicitados quando da fiscalização sanitária.

Artigo 5º. Os estabelecimentos de ensino estaduais funcionarão conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, enquanto as aulas nos estabelecimentos de ensino municipais permaneceram de forma remota.

Artigo 6º. Ficam proibidas as reuniões, confraternizações, festas, shows, eventos artísticos ou culturais, ainda que familiares, em locais públicos ou privados, sendo vedado o aluguel de chácaras de recreio e imóveis urbanos, particulares ou comerciais.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados no caput desse artigo deverão permanecer arquivados junto ao estabelecimento, oportunidade em que serão exigidos durante fiscalização sanitária ou de saúde.

Artigo 7º. Em caráter subsidiário aplicam-se a este Decreto todas as determinações estabelecidas pelo Plano São Paulo, condizentes a Fase Vermelha, e as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 65.613/2021.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dourado/SP, 14 de abril de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL